



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

261  
A

**PARECER JURÍDICO**

**Processo licitatório 06/2020. Pregão 02/2020**

**SOLICITANTE:** Departamento de Licitações.

**OBJETO DO PARECER:** O setor reivindica parecer acerca de ocorrência em processo licitatório, quanto a impossibilidade de aplicação do reequilíbrio econômico financeiro deferido à empresa Auto Posto Avenida Descanso Ltda, vencedora do processo licitatório 06/2020.

**PARECER**

O setor de compras e licitações, mediante o ofício 140/2020 comunica a impossibilidade de implantação do reajuste deferido em função do retorno dos preços de custo ao patamar anterior, solicitando a elaboração de parecer jurídico para a prática do ato determinante do prosseguimento.

A questão é singela do ponto de vista legal, não se podendo efetuar a implantação de contrato, quando persiste a informação de que na prática o fato não ocorreu, ou no caso, não gerou efeitos no tempo ao ponto de causar desequilíbrio econômico financeiro.

Portanto, como a previsão legal é operar quando do desequilíbrio econômico financeiro, normalmente requerido pelo proponente fornecedor, com a informação de que o mesmo sequer deseja a aplicação do reajuste, impossibilitada está a administração de praticar ato que, em tese, lhe causaria, inclusive, prejuízo.

Feitas as ponderações acima, diante da informação do fornecedor que não praticou o reajuste e que sequer foi contratado pela administração, impõe-se que o preço permaneça no patamar anterior ao deferimento do reequilíbrio.

É o parecer.

Descanso/SC, 21 de setembro de 2020.

*Determino o cancelamento do edital e a manutenção do preço anterior, conforme Parecer Jurídico.*

*Sadi Inácio Bonamigo*  
Prefeito Municipal  
28.09.2020

*[Handwritten Signature]*

**Rogério de Lemes**  
**OAB/SC 21.018**  
**Assessor jurídico**



*Descanso, lugar bom de viver!*